



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 87/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036073/2022-15

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06981180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA, 1200, 6º ANDAR ALA B1	Bairro:Santo Agostinho
Município:Belo Horizonte	UF:MG
Telefone: (31)3506-4550 / (31)99806-7195	E-mail: natalia.freitas@cemig.com.br/rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Diversos Terceiros	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL - ASV-DE - URFBio NORTE	Área Total (ha): 9.471,1146
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Taiobeiras; Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamona; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí; Jequitaí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glauçilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros; Olhos d'Água.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	492,4980	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	151,5378	ha

Intervenção em área de preservação permanente - APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	94,7111	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5114	un
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	30,3076	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	492,4980	ha	23K		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	151,5378	ha	23K		
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	94,7111	ha	23K		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	113,6534	ha			
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	30,3076	ha	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		882,7079

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional		62,5094
Mata Atlântica	Área antropizada/Árvores Isoladas		7,5768
Mata Atlântica	Floresta Plantada/Eucalipto		3,0308
Cerrado	Cerrado		676,2376
Cerrado	Área antropizada/Árvores Isoladas		106,0765
Cerrado	Floresta Plantada/Eucalipto		27,2768

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		23.888,7263	m3
Madeira de floresta nativa		3.530,4271	m3
Madeira de floresta plantada		1.765,2137	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2022

Data da vistoria: 04/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é quantificar preliminarmente a vegetação a sofrer intervenção ambiental e nortear a intervenção ambiental referente a **ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL - ASV-DE - URFBio NORTE**. Este possui os seguintes municípios sob sua jurisdição: **Taiobeiras;**

Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamonas; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí; Jequitaí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaracama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros; Olhos d'Água, acerca das possíveis intervenções a serem realizadas durante essa fase de construção das Redes de Distribuição Rurais - RDR's visando abranger todos os municípios sob a jurisdição do URFbio - Norte / IEF - Montes Claros para a solicitação de **ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL - ASV-DE - URFBio NORTE**, tendo a como empreendedor/responsável a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ nº 06.981.180/0001-16**.

Este estudo foi embasado no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais e nas estimativas do km de Redes e Linhas de Distribuição de Energia Elétrica Rural, até 138kV, previsto para ser construído nos municípios de abrangência da URFBio_NORTE no próximo período tarifário de 2022/2027, esses dados foram utilizados para realizar os cálculos estimados do quantitativo de Intervenção Ambiental para obtenção da ASV-DE.

O objetivo principal deste documento é apresentar ao Órgão Ambiental a volumetria estimada de vegetação a ser suprimida nos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, Áreas de Preservação Permanente - APP, com a finalidade de executar as atividades de distribuição, como a construção de Redes e Linhas de Distribuição de Energia Rural na região abrangida pela URFBio_NORTE, a fim de orientar o processo de emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV-DE, de acordo com o art. 10 do Decreto 47.749/2019.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O KM das Redes e Linhas de Distribuição de Energia Elétrica Rural, até 138kV, previsto para os municípios de abrangência pela URFBio_NORTE possui uma extensão total aproximada de 6.163,7404 km cuja faixa regulamentada é de 15 metros de largura para Redes e 23 metros de largura para Linhas de Distribuição. Para o cálculo da área que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, considerou-se 8 % da área total de infraestrutura prevista para as atividades de distribuição de energia elétrica, desse total considerou-se 65% para área de supressão fora de APP, 15% para área de supressão com árvores isoladas e 20% para área de supressão em APP, dessa área total de APP com supressão foi estimado mais 20% considerado para área de maciço florestal plantado em APP.

Esses valores estão detalhados no Apêndice I anexo ao estudo.

Tabela 2:

Resumo da Intervenção Ambiental Requerida:

- * Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 492,4980 ha;
- * Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 151,5378ha;
- * Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 113,6534ha, referente a 5114 indivíduos arbóreos;
- * Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa em 94,7111ha;
- *Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP em 30,3076ha.

Cálculo do quantitativo a ser suprimido de Indivíduos arbóreos nativos isolados comuns - (INC), Indivíduos arbóreos isolados protegidos diversos - (IPD) e Indivíduos arbóreos isolados protegidos especiais - (IPE)(Pequi, Ipê e Buriti).

A partir do total da área que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, **757,6892 hectares**, procedeu-se com o cálculo do percentual de 15% de área com supressão de indivíduos isolados, **total de 113,6534ha**.

Obs.: O cálculo dos Indivíduos Isolados foi feito com base no histórico registrado pela Cemig Distribuição S.A, portanto, considerou-se sendo por hectare:

***35 indivíduos para (INC), 7 indivíduos para (IPD) e 3 indivíduos para (IPE), referente área prevista para supressão de indivíduos isolados de 113,6534 hectares, considerando a maior predominância na região da URFBio_Norte.**

***Indivíduos arbóreos nativos isolados comuns (INC) = 113,6534· hectares x 35 indivíduos por hectare = 3978 unidades;**

*** Indivíduos Isolados Protegidos Diversos - (IPD) =113,6534 hectares x· 7 indivíduos por hectare = 796 unidades;**

*** Indivíduos Protegidos Especiais (Ipê; Pequi; Buriti) (IPE) = 113,6534· hectares x 3 indivíduos por**

hectare = 341 unidades:

***Pequi = 280 un;**

*** Ipê = 10 un;**

***Buriti = 51 un.**

Esses valores estão disponíveis no Apêndice I anexo ao estudo. A supressão e compensação de Pequi e Ipê é regulamentada pela lei N° 20.308 de 27 de julho de 2012. E a supressão e compensação de Buriti é regulamentada pela lei N° 22.919 de 12 de janeiro de 2012, sendo a Cemig Distribuição S.A interessada em realizar a compensação de forma pecuniária por Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Área a sofrer intervenção ao longo do traçado.

Para o cálculo do relatório considerou-se que O KM das Redes e Linhas de Distribuição de Energia Elétrica Rural, até 138kV, previsto para os municípios de abrangência pela URFBio_NORTE possui uma extensão total aproximada de 6.163,7404 km cuja faixa regulamentada é de 15 metros de largura para Redes e 23 metros de largura para Linhas de Distribuição para intervenção ambiental para obtenção do – AIA – URFbio - Norte para abertura de faixa das obras de redes de distribuição rural.

Volume a ser explorado no Bioma Mata Atlântica (Mata Seca).

Para fins de facilidade de cálculo e apresentação dos dados, foi utilizada a média do volume das fitofisionomias encontradas na região de abrangência para o Bioma Mata Atlântica, da seguinte forma:

*** M.A. = (Flor. Est. Decidual + Floresta Estacional Semidecidual) (151,19 m³/ha + 198,27 m³/ha)/2 = 174,73 (Volume médio. Fonte: SCOLFORO, MELLO e OLIVEIRA, 2008)**

***174,73/ 3 = 58,2433 m³/ha**

***Volume médio considerado em M.A. = 58,2433 m³/há.**

Esse valor nos trará uma estimativa de volume de madeira, possivelmente a ser suprimida nas atividades de distribuição de energia. Considerou-se um terço (1/3) do valor total de volume médio, correspondente ao estágio inicial de regeneração, sendo o único estágio de regeneração da Mata Atlântica, o qual a CEMIG requer autorização do órgão ambiental através da ASV-DE.

Após análise das informações procedeu-se com o cálculo do volume estimado por município, com base na estimativa de área fora de APP a sofrer supressão de vegetação, sendo o volume total estimado para M.A. de:

V M . A.=(A M . A.×VolumetriaM . A.=37 , 8845 ha×58 , 2433 m³/há=2.206 , 5171m³)

Onde:

*** V M . A. = Volume a ser suprimido em Mata Atlântica estágio inicial, em metros cúbicos (m³);**

***A M . A . = Área estimada de Mata Atlântica a ser suprimida, em hectares (ha);**

***VolumetriaM . A. = Volumetria da fitofisionomia de Mata Atlântica encontrada nos municípios de abrangência da URFBio_Norte, em metros cúbicos.**

Portanto, o volume estimado de supressão em M.A. para a URFBio_Norte será de 2.206,5171m³, que deverão ser doados aos proprietários rurais onde houver interferência para a passagem do traçado, sendo de inteira responsabilidade do proprietário os processos, os custos de comercialização e a regularização desse produto.

Esses valores estão disponíveis no Apêndice I anexo ao estudo.

Volume a ser explorado em Bioma Cerrado

A área de 40,2676 ha, conforme o item 4.2 o volume estimado de supressão em Cerrado para os municípios de Jurisdição do URFbio - Norte supracitado será de 1379,9713 m³ de lenha nativa.

Volume a ser explorado em áreas de APP

Cálculo da Área de Preservação Permanente-APP: Hídrica (Curso d' água; Lago; Nascente), Topos de Morro e Veredas Para estimativa de intervenção em APP, foi considerado um percentual de 20% da área total de Intervenção Ambiental Com supressão, já para as áreas de intervenção em APP Sem supressão considerou-se o percentual de 1% da área total para Expansão - Infraestrutura, o quantitativo final de intervenção se resume ao somatório dos tipos de APP, sendo essas APPs Hídricas, como: (Curso d' água; Lago; Nascente), Topo de Morro e Veredas Com e Sem supressão de vegetação.

Assim, a estimativa de intervenção total em área **de APP Com supressão para implantação das RDR's foi obtida da seguinte forma:**

*APPs Hídricas (ha) = Área de Supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%)

*APP em Topo de Morro (ha) = Área de Supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%)

*APP em Veredas (ha) = Área de Supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%).

*APP Hídrica (ha) Curso d'água= 151,5378 ha x (20/100) = 30,3075ha;

* APP Hídrica (ha) Lago= 151,5378 ha x (20/100) = 30,3075ha;

* APP Hídrica (ha) Nascente = 151,5378 ha x (20/100) = 30,3075ha ;

*APP em Topo de Morro (ha) = 151,5378 ha x (20/100) = 30,3075ha;

*APP em Veredas (ha) = 151,5378 ha x (20/100) = 30,3075ha.

O total estimado para intervenção em APP Com supressão de vegetação é de 151,5378 ha.

Para as áreas de intervenção em APP Sem supressão adotou-se o percentual de 1% da área total para Expansão – Infraestrutura estimada em 9471,1146 hectares, conforme disposto para cada tipo de APP apresentada a seguir:

*APPs hídricas (ha) = Área de APP com supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%);

*APP em Topo de Morro (ha) = Área de APP com supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%) ;

*APP em Veredas (ha) = Área de Supressão (ha) x porcentagem a sofrer intervenção (%);

* APP Hídrica (ha) Curso d'água= 94,7111 ha x (20/100) = 18,9422 ha APP Hídrica (ha) Lago= 94,7111 ha x (20/100) = 18,9422 há;

* APP Hídrica (ha) Nascente= 94,7111 ha x (20/100) = 18,9422 ha APP em Topo de Morro (ha) = 94,7111 ha x (20/100) = 18,9422 há;

* APP em Veredas (ha) = 94,7111 ha x (20/100) = 18,9422 há

O total estimado para intervenção em APP Sem supressão de vegetação é de 94,7111 ha.

3.5: Número de indivíduos isolados a ser suprimidos e número de indivíduos protegidos a ser suprimidos:

Total de 5114 indivíduos isolados comuns, 341 indivíduos isolados protegidos “Imunes de Copre” , sendo:120 pequizeiros, 51 buritis e 10 ipês para os municípios de Jurisdição do “Imunes de Corte” URFbio - Norte, supracitado.

OBSERVAÇÕES:

ÁREA SUPPRESSÃO foi calculada considerando 8% da ÁREA TOTAL PARA EXPANSÃO - INFRAESTRUTURA (ha);

- A ÁREA MATA ATLÂNTICA e ÁREA CERRADO, APP COM SUPRESSÃO E ÁREA DE ÁRVORES ISOLADAS foi estabelecida uma proporção da ÁREA PARA INTERVENÇÃO;
- AMBIENTAL COM SUPRESSÃO NATIVA; Para ÁREA de APPs Hídricas + Topo de Morro + Vereda foi considerado 20% em relação a da ÁREA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL COM SUPRESSÃO NATIVA e 1% da
- ÁREA TOTAL PARA EXPANSÃO - INFRAESTRUTURA (ha) foi considerada área em APP sem supressão; No caso dos (INC) contabilizou 35 indivíduos por hectare de ÁRVORES ISOLADAS; Já para os (IPD) contabilizou-se 7 para (INC); e para (IPE) - IPÊ E PEQUI E BURITI
- contabilizou-se 3 do (INC) por hectare de ÁRVORES ISOLADAS.

01*Taxa de Expediente :INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP DE 151,5378 HECTARES PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE- Valor R\$1.316,60- Quitada em 05/08/2022.

02*Taxa de Expediente- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 94.7111 HECTARES PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTEValor R\$14.186,87- Quitada em 05/08/2022.

03*Taxa de Expediente-CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 113,6534 HECTARES PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO DE

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE Valor R\$1.135,33- Quitada em 05/08/2022.

04*Taxa de Expediente- SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE ORIGEM PLANTADA LOCALIZADO EM APP, EM 30,3076 HECTARES PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE-Valor R\$739,40- Quitada em 05/08/2022.

05*Taxa de Expediente-SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DE 492.498 HECTARES PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENÉTRICA, PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ASV-DE NORTE-Valor R\$2.943,28- Quitada em 05/08/2022.

*Taxa florestal: TAXA FLORESTAL (ITEM 1.02) - REFERENTE AO PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA - ANO FATO GERADOR: 2022 - UFEMG DO ANO: R\$4,7703 - VOLUME: 20.772,819 M³ - PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENE Valor R\$138.729,53 - Quitada em 29/09/2022.

*Taxa Florestal Complementar: *TAXA FLORESTAL (ITEM 1.02) COMPLEMENTAR - REFERENTE A DIFERENÇA DO VOLUME LENHOSO DO PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA - ANO FATO GERADOR: 2022 - UFEMG DO ANO: R\$4,7703 - VOLUME: 3.115,92 M³ - PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO Nº2100.01.0036073/2022-15 DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE- Valor R\$20.809,40

*Taxa florestal: TAXA FLORESTAL (ITEM 2.02) - REFERENTE AO PRODUTO: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - ANO FATO GERADOR: 2022 - UFEMG DO ANO: R\$4,7703 - VOLUME: 2.206,52 M³ - PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO Nº 2100.01.0036073/2022-15 DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE. R\$98.415,75 - Quitada em 27/09/2022.

*Taxa Florestal Complementar: *TAXA FLORESTAL (ITEM 2.02) -COMPLEMENTAR - REFERENTE A DIFERENÇA DO VOLUME LENHOSO DO PRODUTO: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - ANO FATO GERADOR: 2022 - UFEMG DO ANO: R\$4,7703 - VOLUME: 1.323,91M³ - PARA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCESSO Nº2100.01.0036073/2022-15 DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV-DE URFBIO NORTE- Valor R\$59,049,32

TAXA FLORESTAL: REFERENTE AO PRODUTO: MADEIRA FLORESTA PLANTADA -

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Construção de Rede e Linha de distribuição de Energia, zona Rural.

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento:

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento: Não Passíve

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Laudo elaborado através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos anexo ao processo supracitado.

4.3.2 Características biológicas:

" A área requerida/recomendada apresenta formação florestal de Floresta Estacional Decidual em estágio médio

e inicial de regeneração, formação campestre de Cerrado; "Área de Preservação Permanente: Hídrica, Topos de Morro e Veredas; "Corte de árvores isoladas protegidas pelas leis Nº 20.308, de 27 de Julho de 2012 e Nº 22.919, de 12 de Janeiro de 2018 (Pequi, Ipê e Buriti).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O laudo da área requerida/recomendada para intervenção foi elaborado através da observação IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro da aplicação da Lei 11.428/06- (Mata Atlântica), sendo:

***Bioma Mata Atlântica com Floresta Estacional "área comum" em 62,5094ha, Mata Atlântica em Área/Atropizada/Árvores Isoladas em 7,5768ha e Mata Atlântica Plantada/Eucalipto em 3,0308ha, totalizando 73,1170ha.**

***Cerrado "área comum" 676,2376ha, Cerrado em Área/Atropizada/Árvores Isoladas em 106,0765m³ e Cerrado com Floresta Plantada/Eucalipto 27,2768ha, totalizando 809,5909. Total Geral com uma área de 882,7079ha.**

*** Indivíduos Protegidos Especiais (Ipê; Pequi; Buriti) (IPE) = 113,6534· hectares x 3 indivíduos por hectare = 341 unidades:**

***Pequi = 280 un;**

*** Ipê = 10 un;**

***Buriti = 51 un.**

Esses valores estão disponíveis no Apêndice I anexo ao estudo. A supressão e compensação de Pequi e Ipê é regulamentada pela lei Nº 20.308 de 27 de julho de 2012. E a supressão e compensação de Buriti é regulamentada pela lei Nº 22.919 de 12 de janeiro de 2012, sendo a Cemig Distribuição S.A interessada em realizar a compensação de forma pecuniária por Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

***O rendimento de material lenhoso para área requerida/recomendada é: Lenha de floresta nativa com 23.888,7263, Madeira de floresta nativa 3.530,4271m³ e Madeira de floresta Plantada 1.765,2137m³, já incluídos os indivíduos imunes de corte.**

Obs.:

O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **23.888,7263, Madeira de floresta nativa 3.530,4271m³ e Madeira de floresta Plantada 1.765,2137m³,**, antes da emissão do ASV-DEAIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a implantação de rede e linha de distribuição de energia na zona rural, em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas:

*** Realizar corte raso sem destoca mantendo sempre o sub-bosque, a fim de proteger o solo dos efeitos erosivos;-**

*** proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão ambiental competente;**

*** ASV-DE não se aplica às tipologias de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançados de regeneração pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal 11.428/2006;**

***Não estão autorizados via ASV-DE as intervenções no interior de as Unidades de Conservação de Proteção Integral, apenas em sua zona de amortecimento;**

-Nas situações não contempladas pela ASV-DE deverá formalizado processo administrativo próprio para intervenções ambientais, na URFbio responsável pela área de abrangência destas intervenções.

*** Observar e cumprir as diretrizes, conforme Memorando-Circular nº 6/2019-IEF/DCMG de 19/09/20219.**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 492,4980 hectares, sendo 37,8845 ha do Bioma Mata Atlântica e 454,6135 há de Cerrado. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 151,5378 hectares, sendo 15,1538 há de Mata Atlântica e 136,3840 de Cerrado. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em uma área de 94,7111, sendo 9,4756 há de Mata Atlântica e 85,2355 de Cerrado. Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em uma área total de 113,6534, sendo 7,5769 há de Mata Atlântica e 106,0765 de Cerrado. Supressão de maciço florestal de origem plantada localizada em APP, em uma área de 30,3076 hectares, sendo 3,0308 há de Mata Atlântica e 27,2768 há de Cerrado. Todas as intervenções estão localizadas nos Municípios de Taiobeiras; Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamonas; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí; Jequitaí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros e Olhos d'Água em Minas Gerais, com o objetivo de realizar a construção das Redes de Distribuição Rurais - RDR's, solicitado pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A inscrita sob CNPJ nº: 06.981.180/0001-16.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóveis rurais, localizada na zona rural dos Municípios de Taiobeiras; Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamonas; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí; Jequitaí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros e Olhos d'Água em Minas Gerais com área total de 9.471,1146 hectares, para possível realização de intervenção para a contrução das Redes de Distribuição Rurais - RDR's de responsabilidade da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A inscrita sob CNPJ nº: 06.981.180/0001-16.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área **de 757,6872ha com** supressão de cobertura nativa, sendo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma de 492,498ha, correspondente a **454,6135ha de Cerrado e 37,8845ha de Floresta Estacional**, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06;* Intervenção **com** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 151,5378ha; Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 94,7111ha; *Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 113,6534ha com presente de 5114 indivíduos arbóreos, sendo **Indivíduos Protegidos**

Especiais (Ipê; Pequi; Buriti) (IPE) = 113,6534· hectares x 3 indivíduos por hectare = 341 unidades: *Pequi = 280 un, * Ipê = 10 un e *Buriti = 51 un.

e Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP em uma área de 30,3076ha.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **280 árvores de pequizeiros** a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 280 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

O Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei 9.743/1988, para a supressão dos **10 Ipês amarelo e 51 indivíduos da espécie Buritis**, será admitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**.

Resumo das áreas recomendadas para intervenções ambientais requeridas:

***Bioma Mata Atlântica com Floresta Estacional "área comum" em 62,5094ha, Mata Atlântica em Área/Atropizada/Árvores Isoladas em 7,5768ha e Mata Atlântica Plantada/Eucalipto em 3,0308ha, totalizando 73,1170ha.**

***Cerrado "área comum" 676,2376ha, Cerrado em Área/Atropizada/Árvores Isoladas em 106,0765m3 e Cerrado com Floresta Plantada/Eucalipto 27,2768ha, totalizando 809,5909. Total Geral com uma área de 882,7079ha.**

*** Indivíduos Protegidos Especiais (Ipê; Pequi; Buriti) (IPE) = 113,6534· hectares x 3 indivíduos por hectare = 341 unidades:**

***Pequi = 280 un;**

*** Ipê = 10 un;**

***Buriti = 51 un.**

Esses valores estão disponíveis no Apêndice I anexo ao estudo. A supressão e compensação de Pequi e Ipê é regulamentada pela lei N° 20.308 de 27 de julho de 2012. E a supressão e compensação de Buriti é regulamentada pela lei N° 22.919 de 12 de janeiro de 2012, sendo a Cemig Distribuição S.A interessada em realizar a compensação de forma pecuniária por Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

*O rendimento de material lenhoso para área requerida/recomendada é: Lenha de floresta nativa com 23.888,7263, Madeira de floresta nativa 3.530,4271m3 e Madeira de floresta Plantada 1.765,2137m3, já incluídos os indivíduos imunes de corte.

Obs.:

O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **23.888,7263, Madeira de floresta nativa 3.530,4271m3 e Madeira de floresta Plantada 1.765,2137m3**, antes da emissão do ASV-DEAIA.

Conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do ASV-DE é três anos após a emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102/2021.

Obs.:

A validade das autorizações de intervenções ambientais – **ASV-DE** emitidos para empreendimentos ou atividades desenvolvidas pela CEMIG Distribuição S. A., não passíveis de regularização ambiental, será de 3 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída.

A CEMIG Distribuição S. A. deverá apresentar relatórios anuais acompanhados de anotação de responsabilidade técnica que explicitem as áreas efetivamente suprimidas para os municípios da Jurisdição do URFbio - Norte, o rendimento lenhoso apurado e as áreas de preservação permanente intervindas. O relatório deve contemplar toda a vegetação suprimida (área e rendimento lenhoso), explicitando o número de espécimes isolados protegidos por lei ou pertencentes ao Bioma Mata Atlântica suprimida.

Observação:

O **ASV-DE** somente será emitido após o parecer jurídico, quitações da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

8. Medidas compensatórias

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Obs.: O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste **ASV-DE**.

***O Processo SEI nº 2100.01.0036073/2022-15 -"FICAM AUTORIZADOS A SUPRESSÃO DE 5114 ÁRVORES NÃO PROTEGIDAS POR LEI, 341 INDIVÍDUOS ISOLADOS PROTEGIDOS ESPECIAIS- Imunes (LEIS Nº 20.308 / 2012 e Nº 22.919 / 2018) SENDO: 280 PEQUIZEIROS, 51 BURITIS E 10 IPÊS.**

Municípios sob sua jurisdição: **Taiobeiras; Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catuti; Espinosa; Gameleiras; Mamona; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí; Jequitaí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros; Olhos d'Água**, acerca das possíveis intervenções a serem realizadas durante essa fase de construção da de Redes e Linhas de Distribuição de Energia Elétrica Rural, até 138kV, previsto para ser construído nos municípios de abrangência da URFBio_NORTE no próximo período tarifário de 2022/2027, municípios sob a jurisdição do URFbio - Norte / IEF - Montes Claros.

Observar as seguintes considerações abaixo:

* De acordo com o artigo 14, da Lei Federal nº 11.428 de 2006: Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei *A CEMIG deverá requerer manifestação/ anuência dos Gestores de UC de Proteção integral na zona de Amortecimento(3 km).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ao final de cada ano de vigência da ASV-DE a concessionária de energia elétrica deverá apresentar relatório anual de acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem a qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, conforme Memorando-Circular nº 6/2019-IEF/DCMG de 19/09/20219, etc.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	As compensações referentes à intervenção em áreas de preservação permanente, definidas no Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 20006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, deverá ser apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando deverá ser exigida a proposta de compensação. O cumprimento das compensações ambientais deverá ser efetivado até o final do prazo da validade da ASV-DE subsequente.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
3	Cumprir as diretrizes, conforme Memorando-Circular nº 6/2019-IEF/DCMG de 19/09/20219.	Conforme estabelecido.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 22/11/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 23/11/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

 verificador **55753641** e o código CRC **F081A483**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036073/2022-15

SEI nº 55753641